TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2017 - SECONT

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República para a publicação dos atos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

2. DA EXECUÇÃO

A prestação do serviço objeto do presente termo de referência será realizado por execução direta no regime de empreitada por preço unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a Administração Pública, direta e indireta, deverá observar, dentre outros, o **princípio da publicidade**.

Em decorrência desse princípio constitucional, diversas leis do ordenamento jurídico pátrio impõem à Administração Pública a obrigatoriedade de publicar os seus atos externos na imprensa oficial.

Assim, tendo em vista que o Tribunal Regional da Paraíba necessita publicar os seus atos oficiais, em cumprimento ao que disciplina diferentes diplomas legais, faz-se necessário contratar a Imprensa Nacional para o regular desenvolvimento das suas atividades institucionais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através de Gestor designado, o acompanhamento da execução do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, os atos oficiais a serem publicadas;

c) observar as normas editadas pela Imprensa Nacional para a publicação de matérias nos Jornais Oficiais;

d) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

e) proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme os valores fixados pela Imprensa Nacional.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) realizar a divulgação das matérias encaminhadas para publicação nos Jornais Oficiais, de acordo com as normas técnicas estabelecidas na Portaria nº 268/2009, do Diretor Geral da Imprensa Nacional.

b) efetuar, nos casos de devolução de matérias, pagamento em duplicidade e cobrança indevida o ressarcimento do valor efetivamente pago ou o seu reaproveitamento para futura publicação.

c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;

d) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto do presente termo deverá ser executado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

7. DO CUSTO ESTIMADO

O valor **estimado** da contratação importa em R$ 50.890,00 (cinquenta mil e oitocentos e noventa reais), conforme dotação orçamentária 3391.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

8.1.2 – O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9. DO FUNDAMENTO LEGAL

A pretensa contratação tem apoio legal no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Michelly Palmeira Medeiros

Chefe da Seção, em exercício

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2017, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0261407** e o código CRC **13EAD525**.